

PROJETO DE LEI N. /2019

**“Dispõe sobre a fixação em
braile das informações
contidas nas gôndolas de
padarias, supermercados,
estabelecimentos
comerciais e similares no
Município de Guaíba para
atendimento aos portadores
de deficiência Visual e dá
outras providencias”**

Art. 1º. Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de Gravataí para atendimento aos portadores de deficiência visual. Ainda, em caso de solicitação dos portadores de deficiência visual, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar/acompanhar em caso de eventuais dúvidas e/ou dificuldades.

Art. 2º. As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços. Parágrafo único. Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência dessa Lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 6 meses da data de sua publicação oficial.

JOSE SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

